



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 626, DE 07 DE JULHO DE 2011. (Oriunda do Poder Executivo)

**Desafeta de uso especial áreas de terras de propriedade do Município, com 115,85m<sup>2</sup>, e autoriza a sua concessão de direito real de uso à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica desafetada de uso especial à área de terras abaixo descrita, de propriedade do Município, conforme registro nº 7.245 do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, as seguintes divisas e confrontações: **Área 1 – 115,85 m<sup>2</sup>** localizada dentro dos lotes 01 a 17 da quadra nº 32, com 9.658,00m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Vila Fortunata, pertencente ao quadro urbano do município, constante da matrícula nº 7.245 do CRI da Comarca de Ibaity-Pr. com a seguinte descrição, medidas e confrontações: Frente: 10,49 metros com a Faixa de Domínio da Via Férrea – Ramal Figueira. Lado direito: 13,17 metros com o Lote nº 17 da própria Quadra nº 32. Lado esquerdo: 10,00 metros com o Lote nº 17 da própria Quadra nº 32. Fundos: 10,00 metros com o Lote nº 7

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a ceder, em concessão de direito real de uso, o imóvel desafetado no artigo anterior, à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, com a finalidade de execução de obras de instalação do Reservatório de Abastecimento de Água (RAP-01) para ampliação do sistema de abastecimento de água na cidade de Ibaity, pelo período em que esta empresa executar o serviço de saneamento neste Município..

**Art. 3º** As obras previstas no artigo anterior deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei, e concluídas no prazo de 03 (três) anos de seu início.

**Art. 4º** O ônus decorrente da concessão administrativa da área a que se refere o Art. 1º dessa Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 5º** A falta de cumprimento do dispositivo nesta lei e/ou a modificação da finalidade da concessão fará com que os imóveis sejam revertidos automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas, as quais, como partes integrantes do mesmo, não darão direito a quaisquer indenizações ou compensações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (07.7.2011).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL